LEI Nº 1.078, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar os bens móveis que especifica, e posteriormente doá-los, a título gratuito, com transferência de propriedade, mediante dispensa de licitação, ao Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e posteriormente doar, a título gratuito, com transferência de propriedade, mediante dispensa de licitação, ao Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, os seguintes bens móveis:

I - 24 (vinte e quatro) pistolas de calibre .380, modelo PT59S, da marca Taurus;

II - 02 (duas) espingardas calibre 12, da marca Boito.

Parágrafo único. Os bens descritos neste artigo deverão estar devidamente especificados no Termo de Doação a ser celebrado entre os entes envolvidos.

Art. 2º A doação e tradição dos bens móveis de que trata o artigo 1º desta Lei, será realizada desde que preenchidos os requisitos necessários para o registro, compreendendo ainda ao Município Donatário:

I - dar publicidade à deliberação que cedeu a arma de fogo;

II - efetuar a transferência da propriedade das respectivas armas junto à Polícia Federal;

III - informar ao Exército Brasileiro sobre a aquisição dos armamentos;

IV - armazenar as armas de forma segura e dentro dos parâmetros exigidos pela regulamentação da Polícia Federal.

Parágrafo único. A tradição dos armamentos somente ocorrerá após a comprovação, pelo Município Donatário, da efetiva transferência de propriedade junto à Polícia Federal.

Art. 3º Os encargos decorrentes da transferência de propriedade, transporte, armazenamento e demais providências relacionadas à doação dos bens serão de responsabilidade exclusiva do Município Donatário.

Parágrafo único. Caberá ainda ao Município Donatário, desgravar a identificação da Guarda Civil Municipal de Campina Grande do Sul existente nos armamentos, bem como realizar a gravação com os seus próprios símbolos, a fim de identificar o novo proprietário dos bens.

Art. 4º A doação ora autorizada tem caráter irrevogável e irretratável, exceto nos casos de descumprimento, pelo Donatário, das condições estabelecidas nesta Lei, hipótese em que será revertida ao patrimônio do Município de Campina Grande do Sul.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 09 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Download do documento